



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



LEI Nº 5998, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de anotação do horário de entrada e saída do paciente nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Torna obrigatória a anotação do horário de entrada e saída no prontuário do paciente que recebe atendimento nas unidades de saúde no Município da Estância Turística de Tremembé, incluindo UDS, ESF e Pronto Atendimento.

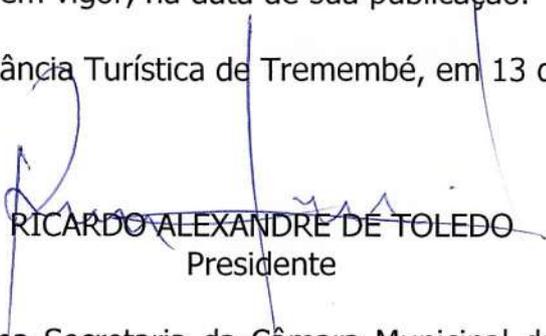
Art. 2º – A anotação a que se refere o caput deverá ser feita com base nos horários em que o paciente deu entrada na unidade de saúde e, no horário em que obteve alta médica.

Art. 3º – A medida visa dar transparência ao tempo médio de espera para receber atendimento médico nas unidades de saúde do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de setembro de 2024.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 13 de setembro de 2024.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral